

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
PACATUBA, DO ESTADO DE SERGIPE.**

Modalidade licitatória – Pregão Eletrônico nº 050/2023/SRP/PMP

Objeto: Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço.

VIA RETA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.254/0001-57, com sede na Av. Alexandre Alcino, nº 1900, Bairro Santa Maria, CEP 49.044-093, Aracaju/SE, e-mail: viareta@hotmail.com, neste ato representado pelo conduto de sua sócia-administradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto na Lei 8.666/93 os art.3º, C/C art.37 caput da CF:

em face da **Prefeitura Municipal de Pacatuba do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, com sede constitucional, à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – Pacatuba – Sergipe – V.Exa. Pregoeira: Stella Pereira dos Santos e Silva, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8
Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21
Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555
Assinado de forma digital por GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555

Salienta-se que a presente impugnação é devidamente tempestiva, haja vista, que abertura do certame prevista em 28.12.2023, conforme a publicação no diário municipal.

Conforme subscreve o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 02 (dois) dias úteis ANTERIORES à data da abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 26.12.2023.

Observe-se, na íntegra o prazo decadencial para oferecimento da Impugnação:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]

(...)

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto, a presente Impugnação é tempestiva, devendo ser conhecida.

II- DOS SUBSTRATOS FÁTICOS

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA DO ESTADO DE SERGIPE** publicou um processo licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico nº N° 050/2023, objetivando o Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21
Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555
Assinado de forma digital por GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555

fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço.

Cumprido destacar que a IMPUGNANTE, tem uma vasta experiência na execução de gestão de Iluminação Pública, bem como atualização e operação do cadastro informatizado com telegestão, manutenção corretiva e preventiva no parque de iluminação pública, com elaboração de projetos para melhorias do parque de iluminação pública, e construção de expansão na rede elétrica, objetivando satisfazer a população em geral, pela qualidade dos serviços prestados, com profissionalismo, organização e compromisso.

Nossa atuação tem sido destaque no serviço de manutenção de iluminação pública, com abrangência nas diversas vias públicas de uso coletivo, por exemplo, praças, avenidas e etc.

Porém é certo afirmar, que a vontade de contratar do ente público, se obriga por dever legal seguir os ditames previstos na Constituição Federal que impõe, como regra, o dever de licitar, conforme o art.37, inciso XXI. Tal inciso impõe que o edital da licitação deva estabelecer “in verbis” igualdade de condições a todos os concorrentes.

Isto posto, e por força da lisura constitucional em relação ao instituto, apresenta-se essa Impugnação, que pretende afastar do Edital de licitação vícios, precisamente na Qualificação Técnica no tocante a comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração -CRA, que afetam diretamente o interesse público, que podem acarretar lesão ao Erário Municipal.

III- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A Impugnante, apresentar-se-á todos as fundamentações que corroboram preliminarmente com a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n.º 050/2023, e ao final, a retificação do mesmo, com base no princípio da Legalidade e da Economicidade, de grande relevância para o Erário Público.

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21

Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GÉLIANE BARRETO DA SILVA:04123739555
Assinado de forma digital por GÉLIANE BARRETO DA SILVA:04123739555

Para uma maior clareza e didática, impugnar-se-á, para ao final requer a retificação do edital e republicação com as revisões devidas.

Para que não parem dúvida, Explicita-se:

III.1- -DA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – EXIGÊNCIA RESTRITIVA

O objeto do Pregão Eletrônico nº 050/2023, consiste no registro de preços para futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias ... com licitantes que apresentem expertise por meio de atestado de capacidade técnica registrado no CREA.

Conforme subscreve da letra “b” do Item 9 do edital “sub exame”, exigência restritiva e incompatível com a futura executividade do objeto da licitação, ou seja, significa restringir as possibilidades de ofertas no certame licitatório de licitantes com expertise que não possui atividade fim/CNAE que se enquadrem nas atividades fiscalizadas pelo CRA, o que é vedado pelos princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Isonomia, e Ampla Competitividade.

Isto porque, os serviços elencados na planilha orçamentária não se enquadram nas atividades fiscalizadoras pelo Conselho Regional de Administração -CRA, não tendo similaridade com o objeto, afrontando claramente o art.30 da Lei 8.666/93 C/C com o art. 2º, da Lei n º.4.769/65, em razão pelo qual, não são atividades específicas que englobam administração.

Portanto, a atividade econômica principal das licitantes/CNAE e do objeto da licitação, se enquadram na manutenção corretiva e preventiva, bem como em montagem e instalação de sistema e equipamento de iluminação pública e sinalização em vias públicas, não tendo como relevância principal terceirização de mão de obra, aluguel de equipamento, sem executividade relevância para fiscalização do Conselho Regional de Administração.

Manter a exigência letra “b” do Item 9 do edital – “registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração -CRA”, como condição de habilitação técnica, significa restringir

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8
Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21
Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GELIANE Assinado de
BARRETO forma digital
DA por GELIANE
BARRETO DA
SILVA:041
SILVA:04123
23739555 739555

as possibilidades de ofertas no certame licitatório, o que é vedado pelos princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Isonomia, e Ampla Competitividade, prescritos no art. 37 caput da CF combinado com os arts 3º e 30 da Lei nº 8.666/93.

Ou seja, diminuindo a gama de licitantes com expertise para o objeto licitatório, ocasionando prejuízos ao **ERÁRIO PÚBLICO**, em razão do impedimento em contratar com licitantes com aptidão para prestação dos serviços elencados na planilha orçamentária, que não se enquadram em **atividade privativas de administrador, ou seja, não tem qualquer ligação com o CRA.**

Nota-se, a necessidade a alteração do Instrumento Convocatório em questão, visando possibilitar efetivamente a participação aos demais licitantes do ramo de engenharia elétrica com profissionais técnicos em engenharia elétrica e com aptidão comprovada pelo CREA, seja prematuramente impedida de participar do certame e oferecer vantajosidade econômica para o Erário Público.

Sendo assim, a questão merece urgentíssima intervenção desta PREGOEIRA, haja vista, as impropriedades inseridas no instrumento convocatório, precisamente na letra “b” do Item 9 do edital “são desrazoáveis e desproporcionais para exequibilidade do objeto, podendo **acarretar lesão ao Erário, uma vez que reduz a gama de participantes, em total afronta aos Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Competitividade e do Interesse Público.**

IV- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de outro a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Mantida a redação atual, restará prejudicada a participação de vários licitantes, violando claramente o princípio da igualdade “isonomia” que assegura o direito à competição.

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8
Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21
Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555
Assinado de forma digital por GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555

A ampla competitividade é a essência da licitação, porque só poderia promover esse certame, onde houver ampla competição, pois somente assim, pode se obter a melhor proposta.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União precificou o entendimento:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial o que demonstram possibilidades de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à ... Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido- cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões seiscentos e setenta mil reais)” (Decisão 819/2000- Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo- se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art.43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)” (ACÓRDÃO Nº 105/2000-TCU-Plenário AC-0105- 20/00-P)

IV-01 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RESTRITIVA- CRA

Vale ressaltar nobre Julgador (a), conforme o art. 1º da Lei 6.839 de outubro de 1980, os registros das empresas devem ser feitos nas entidades que tenham relação com suas atividades “CNAE” ou seja, a principal atividade da empresa, *litteris*:

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21

Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GELIANE Assinado de
BARRETO forma digital
por GELIANE
DA BARRETO DA
SILVA:041 SILVA:04123
23739555 739555

“ Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregadas, serão obrigatórias nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. ”

Observe-se, a súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

SÚMULA 7/STJ

1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.

2. O fato de a empresa ser uma holding porque é constituída exclusivamente pelo capital de suas coligadas não torna obrigatório seu registro no Órgão fiscalizador, mas a natureza dos serviços que presta a terceiros.

3. A pretensão recursal de infirmar a conclusão a que chegou o acórdão recorrido que, apoiado em laudo pericial, resta demonstrado nos autos que a empresa exerce atividade de administração a terceiros, demandaria a incursão na seara fática, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula 7 desta Corte. REsp 827.20000, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 25/08/2006 p. 331) (destacamos)

A responsabilidade imposta equivocadamente no Edital, é ilegal, e as atividades exercidas pelas empresas interessadas não se relacionam com as **atividades privativas da Administração**.

As empresas de prestação de serviço especializada na **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública** não se enquadram nestas atividades e, por conseguinte, não se submetem ao registro perante o CRA.

Corroborando com o entendimento aqui esposado, colha-se a posição pacífica do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. INSCRIÇÃO DE EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. ANÁLISE DA ATIVIDADE BÁSICA OU DA NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

I - O critério legal para aferir-se a obrigatoriedade de registro e fiscalização do profissional ou da empresa, junto a Conselho Profissional, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados.

II - Na espécie dos autos, as empresas representadas pelo Sindicato-Autor têm como atividade básica a prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação, sendo fornecedoras desta mão de obra e não, como afirma o recorrente, de mão de obra especializada em atividade privativa de administrador ou técnico de administração, razão pela qual não estão obrigadas a se inscreverem junto a Conselho Regional de Administração.

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21

Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

III - Apelação e remessa oficial desprovidas.

(AC 0004863-30.2002.4.01.3600/MT, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Oitava Turma, e-DJF1 p.453 de 13/08/2010) (destacamos)

Processo: REOMS 2000.36.00.008089-8/MT; REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Convocado: JUIZ FEDERAL AVIO MOZAR JOSE FERRAZ DE NOVAES

Órgão Julgador: QUINTA TURMA Publicação: DJ p.47 de 14/06/2007 Data da Decisão: 23/05/2007 Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa.

LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VISADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE. REMESSA OFICIAL.

1. Trata-se de mandado de segurança objetivando a reintegração da impetrante no procedimento licitatório, do qual foi afastada, por não apresentar certificados do Conselho Regional de Administração, anulando-se a decisão que a inabilitou na primeira etapa do certame.

2. AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE FISCALIZAR, NA ÁREA DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ADMINISTRADOR [ART.8º ALÍNEA "B", DA LEI N.4769/65, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.321/86]. AS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NÃO ESTÃO OBRIGADAS AO REGISTRO NO CRA. (destacamos)

Processo: AMS 2001.39.00.001159-3/PA; APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Publicação:DJ p.48 de 30/06/2004 Data da Decisão: 07/06/2004 Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à Remessa oficial.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL (INFRAFRRO).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO. ADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. **EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE- FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.**

1. A realização de licitação para aquisição de bens e serviços por parte de empresa pública federal não constitui ato de gestão, mas exercício de atividade delegada pelo Poder Público, razão pela qual os atos do Presidente da Comissão de Licitação são passíveis de impugnação pela via mandamental. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada.

2. A INSCRIÇÃO DE EMPRESAS NAS ENTIDADES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL RELACIONA-SE À ATIVIDADE-FIM, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI 6.839/80, RAZÃO PELA QUAL AS EMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NÃO SE SUJEITAM A REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21

Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com

GELIANE Assinado de
BARRETO forma digital
DA por GELIANE
SILVA:041 BARRETO DA
SILVA:04123
23739555 739555

3. É inválida disposição editalíssima que condiciona a participação dessas Empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

Sendo assim, o edital em epígrafe, configura-se o ilegal impedimento de livre concorrência, vez que restringe a competição, requer a retificação das ilegalidades contidas na qualificação técnica - CRA, para adequar-se às normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

V- DOS PEDIDOS

Diante das alegações apresentadas, requer perante a Vossa Senhoria;

I- Que seja **conhecido e provido** a impugnação ora apresentada, para eximi-la, posto que, é de seu interesse executar com fidelidade o Pacto que celebrou com Administração Pública;

II- No mérito, a retificação do Edital, em consonância com os princípios da **MORALIDADE**, da **LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE**, e da **MOTIVAÇÃO** acima noticiados, que deixaram equivocadamente de serem atendidos, como balizam a presente PEÇA, dando-lhe provimento, retificando a referida **letra “b” do item 9 do edital** e posteriormente **excluindo** da qualificação técnica;

Nestes termos, espera deferimento.

Pacatuba-SE, 21 de dezembro de 2023.

GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555 Assinado de forma digital por GELIANE BARRETO DA SILVA:04123739555

VIA RETA ENGENHARIA LTDA

Geliane Barreto da Silva/Sócia-Administradora
Rg nº 3.264.678-0 SSP/SE - Cpf nº 041.237.395-55

Via Reta Engenharia LTDA

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21

Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-5291 - e-mail: viareta@hotmail.com



**II ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDARIA
VIA RETA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 06.138.254/0001-57

NIRE: 28600087461

GELIANE BARRETO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, Data de Nascimento em 03/01/1989, RG nº 3.264.678-0 SSP/SE, CPF nº 041.237.395-55, residente e domiciliada na Rodovia BR Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro: Povoado Ribulcrinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000 Única sócia componente da empresa: **VIA RETA ENGENHARIA LTDA** com sede na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob. o NIRE Nº 28600087461 inscrita no CNPJ sob. nº 06.138.254/0001-57 resolve efetuar a seguinte alteração:

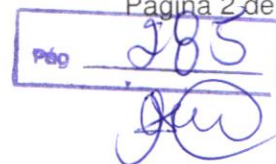
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

INCLUIR AS SEGUENTES ATIVIDADES:

8020-0/01 - Atividade monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

A seguir consolida-se o contrato social:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
VIA RETA ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 06.138.254/0001-57

NIRE: 28600087461

GELIANE BARRETO DA SILVA, Brasileira. Solteira. Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, Data de Nascimento em 03/01/1989, RG nº 3.264.678-0 SSP/SE. CPF nº 041.237.395-55, residente e domiciliada na Rodovia BR Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro: Povoado Ribulerinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000, única sócia componente da empresa **VIA RETA ENGENHARIA LTDA** com sede na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob. o NIRE Nº 28600087461 inscrita no CNPJ sob. nº 06.138.254/0001-57

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **VIA RETA ENGENHARIA LTDA**, tendo o nome fantasia **VIA RETA LUZ** e com sede e domicílio na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju – Se, CEP: 49.044-093

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do capital é de **R\$ 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e

aerportos. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Preparação de canteiro e limpeza de terreno. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de outros produtos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de cartografia, topografia e geodesia, Serviços de desenho técnico relacionando à arquitetura e engenharia, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais industriais, sem operador.

Parágrafo Primeiro – A empresa exercerá a atividade assim descrita como comércio.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa será exercida por Geliane Barreto da Silva, com os poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social de assumir obrigações seja em favor do sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE “PRÓ – LABORE”

A sócia a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – A empresa poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular delibera-se sobre as contas, e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou por deliberação do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Declara o signatário do presente ato que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os homens, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim ter justo e contratado na presença das testemunhas abaixo:

ARACAJU/SE, 17 de abril de 2023

Geliane Barreto da Silva
Sócio Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA RETA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04123739555	GELIANE BARRETO DA SILVA
42666830578	ANTONIO ALVES DA INVENCAO

ASSINATURA ELETRÔNICA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2023 11:56 SOB Nº 20230166016.
PROTOCOLO: 230166016 DE 24/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305379482. CNPJ DA SEDE: 06138254000157.
NIRE: 28600087461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.
VIA RETA ENGENHARIA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CNPJ: 06.138.254/0001-57

GELIANE BARRETO DA SILVA, brasileira, Natural de Itabi (SE), nascida em 03/01/1989, solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, portadora do CPF: nº 041.237.395-55 e RG: Nº 3.264.678-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro Pov Ribuleirinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 06.138.254/0001-57**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A empresa adotará o nome empresarial de **VIA RETA ENGENHARIA EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **VIA RETA LUZ**.

Cláusula 2ª O objeto é Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Aluguel de andaimes, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, Atividades paisagísticas, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de outros produtos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Instalação e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB Nº 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

manutenção elétrica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de teleatendimento, Serviços de cartografia, topografia e geodesia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças.

Parágrafo Primeiro – A empresa exercerá a atividade assim descrita como comércio.

Cláusula 3ª A sede da empresa é na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093

Cláusula 4ª A empresa iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

Cláusula 5ª O capital social é de **R\$ 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Cláusula 6ª A administração da empresa caberá à empresaria **Geliane Barreto da Silva**, brasileira, Natural de Itabi (SE), nascida em 03/01/1989, solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, portadora do CPF: nº 041.237.395-55 e RG: Nº 3.264.678-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro Pov Ribuleirinha, Estância/SE. CEP: 49.200-000, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Geliane

Cláusula 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB Nº 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula 8ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 9ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

ARACAJU/SE, 14 de agosto de 19

Geliane Barreto da Silva

Geliane Barreto da Silva

Titular Administradora

CPF:041.237.395-55

Iann Machado de Oliveira

Iann Machado de Oliveira

Advogado

CPF: 022.2397.235-10



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB N° 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br



TESTEMUNHAS

Mércia Medeiros da Silva

Mércia Medeiros da Silva

CPF: 003.990.875-59

Renata Aragão P. Santos

Renata Aragão Pereira Santos

CPF: 074.689.295-90



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 11:14 SOB N° 28600087461.
PROTOCOLO: 190383631 DE 21/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904118464. NIRE: 28600087461.
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 05/09/2019
www.agiliza.se.gov.br

Pág. 294

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



FNIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2005180376

NOME
GELIANE BARRETO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
32646780 SSP SE

CPF
041.237.395-55 DATA NASCIMENTO
03/01/1989

FILIAÇÃO
**JOSE GELIO OLIVEIRA
DA SILVA
JUSSARA BARRETO
SANTOS DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
B

Nº REGISTRO
06041861198

VALIDADE
28/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2014

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Geliane Barreto da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
30/01/2020

[Assinatura]
Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE

13854814081
SE022249230

ASSINATURA DO EMISSOR



SERGIPE



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2005180376

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/89182308211451931026>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89182308211451931026-1
Data: 23/08/2021 13:47:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX97722-KH02;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 08.876-0

[Assinatura]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 23 de agosto de 2021 13:49:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proviemento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Pág. 295
Azevêdo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo que a empresa VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/08/2021 14:22:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 89182308211451931026-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf93806cf183467b2459a7308fb5703c1f19d4813b303cc95a401bb1188772353094a49b54acd49c31f9379bb2afafd37bb469043f774854635c4d72798291e9f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

